

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 09/2012

Contrato para Prestação de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, na Sede da PRRN e, quando necessário, nas PRMs de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.171.533/0001-00, estabelecida na Rua Monsenhor João da Mata Paiva, nº 26, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **RENATA CAVALCANTE SOBRAL**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 920.021.325-42 SSP/CE, CPF nº 519.460.333-91, residente e domiciliada na Rua Raimundo Bastos da Silva, nº 3606, apto. 102, bl. A, Candelária, Natal/RN, conforme procuração pública, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001519/2012-11, referente ao Pregão 18/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, com fornecimento de mão de obra, mediante Execução Indireta, sob regime de Empreitada por preço unitário, na sede da Procuradoria da República No Estado do Rio Grande do Norte e, quando necessário, nas PRMs de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para a prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, com fornecimento de mão de obra, mediante Execução Indireta, sob regime de Empreitada por preço unitário, na sede da Procuradoria da República No Estado do Rio Grande do Norte e, quando necessário, nas PRMs de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, **com fornecimento de equipamentos, ferramentas e utensílios** necessários à perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

Parágrafo Único - Documentação Complementar

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **Pregão nº 18/2012**, incluindo as especificações dos serviços do item 4 e os materiais, ferramentas e equipamentos de segurança do item 07, ambos inclusos no Termo de Referência (anexo I), bem como a proposta apresentada, datada de 19/11/2012, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/RN nº 1.28.000.001519/2012-11/2012 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) exercer a gestão e fiscalização dos serviços através do Fiscal do Contrato previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- b) promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;
- c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- h) proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços;
- i) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) fornecer mão de obra com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) fornecer nome, endereço, telefone e número do documento de identidade, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a prestação do serviço;
- e) manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;
- f) orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. O período não trabalhado, decorrente da não substituição nos casos de falta ou ausência, será descontado na fatura mensal;

- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) manter, na região metropolitana da cidade de Natal/RN, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, conforme art. 68 da lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;
- i) reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- j) não repassar os custos de qualquer dos itens do uniforme aos seus empregados;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- l) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- m) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- o) repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- p) responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- q) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, e as de segurança e medicina do trabalho;
- r) manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- t) Efetuar o pagamento da remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;
- u) entregar mensalmente à PR/RN a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais pertinentes e apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, como condição à percepção mensal do valor faturado, cópia da folha de pagamentos ou recibos assinados pelos funcionários, se for o caso, cópia dos pagamentos de férias e, no caso de funcionários demitidos, das verbas rescisórias;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- v) entregar mensalmente à PR/RN as cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, nos quais deverão constar: nome e matrícula dos empregados, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinaturas dos empregados atestando o recebimento dos mesmos;
- w) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- x) responsabilizar-se por acidentes e doenças do trabalho e emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- w) Registrar o contrato junto ao CREA/RN e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato devidamente quitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, entregando uma cópia para o gestor de contrato da PR/RN.
- z) Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme o item 13 deste Termo de Referência, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c A prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **03/12/2012** a **02/12/2013**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, por considerar-se integralmente pago no primeiro ano de contrato, deverá ser excluído da planilha de formação de custo o valor referente ao aviso prévio trabalhado, bem como de quaisquer outros custos não renováveis.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual** de **R\$ 26.160,00** (vinte e seis mil, cento e sessenta reais) durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal** de **R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais)**, no mês subsequente ao da realização dos serviços, **até o 5º (quinto) dia útil**, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** entregará à PR/RN, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, **R\$ 1.308,00** (um mil, trezentos e oito reais).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada deverá vigorar durante todo o prazo do presente Contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da **CONTRATADA** ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO QUINTO

A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária, deverá:

- I - ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- II - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- III - Ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
- IV - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- V - Estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- VI - Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à(s) **CONTRATADA(s)** pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal **CONTRATADA**, em até cinco dias úteis após a ateste do Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após o ateste da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO TERCEIRO

A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação da (1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND) da Previdência Social, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo de Fechamento - Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra - RET, Relação Tomador/Obra(REI), - Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - Empresa e Protocolo de envio de arquivos - emitido pela Conectividade Social;
- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- f) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;
- g) da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- h) do extrato atualizado da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, conforme o item 12 do Termo de Referência;
- i) do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o pagamento da última fatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários responsáveis pela prestação do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO

O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) sofrerá a retenção do ISS.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**VP** = valor da parcela a ser paga;**I** = índice de atualização financeira = 0,0001643.**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (salvo na primeira), contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

VI – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

PARÁGRAFO QUARTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO NONO

A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO ONZE

Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta orçamentária permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 Locação de mão de obra; do Programa de Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2012NE000721, de 30 de novembro de 2012, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto do Pregão nº 18/2012, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do **CONTRATO**, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela infração das cláusulas do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- ii) penalidade de multa:
 - b.1) Multa moratória de 0,5% do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato;
 - b.2) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial;
 - b.3) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% do valor mensal do contrato
2	1,50% do valor mensal do contrato
3	2,00% do valor mensal do contrato
4	3,00% do valor mensal do contrato
5	4,00% do valor mensal do contrato

* Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado	1	por empregado e por dia
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	por ocorrência
03	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado	1	por empregado e por dia
04	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura	3	por ocorrência e por dia
05	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou da Convenção Coletiva	3	por empregado e por dia
06	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários	5	por ocorrência e por dia
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal de contrato	3	por ocorrência
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	por posto e por dia
09	Não fornecer material ou equipamento, previsto no Termo de Referência ou Contrato, necessário à execução dos serviços, excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	2	por ocorrência e por dia
10	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos	2	por ocorrência e por dia
11	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação ou qualquer outro benefício na data avençada	4	por ocorrência e por dia
12	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados	3	por ocorrência e por empregado
13	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista	5	por ocorrência

* Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual

b.3.1) No caso da Contratada deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto na Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual, a multa será estabelecida em função da gravidade do descumprimento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

GRAU	LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	15 ou mais
2	12 ou mais
3	10 ou mais
4	7 ou mais
5	5 ou mais

** Limites de ocorrências*

- iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do **CONTRATO**, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- v) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de **CONTRATO**, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, poderá ser descontado de eventual crédito da **CONTRATADA** ou, ainda, será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou **CONTRATADA**, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO SEXTO

Das penalidades que tratam o PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade da alínea "f" da PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO NONO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **CONTRATADA** ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona e também pelos seguintes motivos:

1. atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
2. paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATADA**;
3. transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
4. o não atendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
5. o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
6. a dissolução da empresa **CONTRATADA**;
7. alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
8. de interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato; e
10. decretação de falência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será designado um Gestor Contratual, a título de Representante da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.



A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre o Contrato inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, em 30 de novembro de 2012.

Marcos César Cabral Galvão
Coordenador de Administração**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Marcos César Cabral Galvão - Coordenador de Administração

CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME

Renata Cavalcante Sobral - Procuradora

DANIEL JATOBÁ DE HOLLANDA CAVALCANTI

Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 30 de novembro de 2012.

FÁBIO NESI VENZON

Procurador-Chefe da PR/RN